

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO

"ADAPT.LOCAL - REDE DE MUNICÍPIOS PARA A ADAPTAÇÃO LOCAL ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS"

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Definições Gerais)

A Associação, que adota a denominação "adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas", doravante designada por adapt.local ou "Rede", rege-se pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e demais normas de direito aplicáveis, nomeadamente o Código Civil e a Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, nas suas versões atualizadas.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Fixar e concretizar as normas de funcionamento da adapt.local;
- b) Assegurar o respeito pelos objetivos dos Associados da adapt.local;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da **adapt.local**;
- d) Promover a participação ativa dos Associados na atividade e dinâmica da **adapt.local**.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3.º

(Admissão)

 Podem ser Associados da adapt.local as pessoas coletivas, públicas ou privadas, nos termos do previsto no artigo 6.º dos Estatutos, que empenhadas no objeto social desta Rede, sejam



admitidas nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento.

- 2. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da **adapt.local**, os Associados podem revestir as seguintes categorias:
 - a) Associado Efetivo;
 - b) Associado Auxiliar.

Artigo 4.º

(Processo de Adesão)

- 1- O processo de adesão é formalizado através do envio obrigatório do "PEDIDO DE ADESÂO" referente à respetiva categoria de Associado, anexos ao presente Regulamento, devidamente preenchido e assinado, dirigido à Direção, através do endereço eletrónico (info@adapt-local.pt), que após receção, submete a deliberação na primeira Assembleia Geral realizada após a receção do respetivo pedido de adesão.
- 2- O previsto no número anterior não é aplicável aos Municípios que integravam a "Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas", e que outorgam a escritura de constituição da presente Associação, por si ou mediante representação.

Artigo 5.º

(Quotas)

- Aos Associados Efetivos da adapt.local será cobrada uma quota anual no valor de € 1.000,00 (mil euros).
- 2. O valor da quota anual a cobrar aos Associados Efetivos é definido em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, tendo em conta a estimativa de custos programados aquando da apresentação do Programa de Atividades da **adapt.local** para o quadriénio.
- 3. A quota anual referida no presente artigo tem como data de vencimento o dia 1 de janeiro de cada ano, devendo o seu pagamento ser efetuado no decurso do respetivo mês de janeiro, com a exceção da quota devida no momento da constituição da Rede, bem como, aquela que diga respeito ao ano de admissão do Associado à Rede, cujo pagamento deverá ser efetuado no respetivo mês.
- 4. Sempre que se verifique o estipulado no n.º 3 do art.º 10 dos Estatutos, é devida à **adapt.local**, pelo Associado que se encontre na situação aí prevista, o valor da quota anual devida pelo Associado Efetivo.



CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 6.º

(Composição)

Compõem, de acordo com os Estatutos da adapt.local, os seus Órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;

Secção I

Assembleia Geral

Artigo 7.º

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne de forma ordinária e extraordinária, competindo ao Presidente da Direção convocar a Assembleia Geral, de acordo com os procedimentos e demais formalismos previstos nos Estatutos da **adapt.local**.

Artigo 8.º

(Direito de Participação)

Participam nas Assembleias Gerais da **adapt.local** os Associados nos termos do previsto nos art.º 15.º a 19.º dos Estatutos.

Artigo 9.º

(Perda de Mandato)

 A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar a perda de mandato se faltarem, sem justificação prévia, a três encontros consecutivos, ou cinco interpolados.



- 2. A justificação prévia das faltas, bem como a justificação de faltas dadas sem aviso prévio, é dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que aprecia os seus fundamentos.
- 3. O prazo para justificação de faltas dadas sem aviso prévio é de 15 (quinze) dias corridos.

Secção II

Direção

Artigo 10.º

(Grupos de Trabalho)

- 1. A Direção poderá aprovar a constituição de grupos de trabalho, pelo tempo considerado necessário à realização dos seus objetivos de constituição, de acordo com os objetivos previstos nos art.º 2.º e 3.º dos Estatutos;
- 2. A Direção pode convidar para a constituição desses Grupos de Trabalho qualquer categoria de Associado.
- 3. A Direção pode publicitar e dar a conhecer os relatórios produzidos no âmbito de cada Grupo de Trabalho, quando estes existirem.
- 4. Os Grupos de Trabalho não são, por regra, remunerados. Qualquer espécie de remuneração aos seus Associados deve ser aprovada sob proposta da Direção e aprovação de maioria simples dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral.
- 5. Os Grupos de Trabalho criados nos termos do n.º 3, do artigo 13.º dos Estatutos da Associação e do presente artigo, podem ver o seu prazo de funcionamento prorrogado, sob proposta fundamentada da Direção e aprovação de maioria simples dos Associados presentes em reunião de Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Secretariado de Gestão)

- 1. A Direção poderá nomear um Secretariado de Gestão, sob aprovação da Assembleia Geral.
- 2. O Secretariado de Gestão é composto pelo número máximo de 7 (sete) Associados da **adapt.local**, sendo que, é obrigatória a integração de pelo menos um representante do Associado Efetivo que em cada momento presida à Direção da **adapt.local**.
- 3. O mandato do Secretariado de Gestão é coincidente com o mandato da Direção da Rede, devendo cessar quando aquele cesse, podendo, no entanto o mesmo ser renovado.



- 4. Compete, por delegação da Direção, ao Secretariado de Gestão:
 - a. Implementar as orientações estratégicas da Direção;
 - b. Assegurar o funcionamento da adapt.local;
 - c. Executar os planos e as decisões da Assembleia Geral;
 - d. Preparar o Programa de Atividades para o Quadriénio e o Orçamento, os Planos de Investimento e os Relatórios de Execução Orçamental e o Relatório de Atividades, submetendo-os à apreciação da Direção nos prazos definidos por esta;
 - e. Executar o controlo de gestão da **adapt.local**, nomeadamente o cumprimento do Programa de Atividades, a planificação anual e Orçamento;
 - f. Propor à Direção novos investimentos e projetos;
 - g. Representar institucionalmente a **adapt.local**, promovendo, para o efeito, contactos com associações congéneres, entidades públicas, semi-públicas e privadas, dentro dos limites fixados pela Direção;
 - h. Negociar contratos, protocolos e demais instrumentos necessários à realização das finalidades da **adapt.local**;
 - i. Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da adapt.local;
 - j. Promover reuniões e analisar as propostas dos Associados;
 - k. Dirigir os serviços da adapt.local.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 12.º

(Pareceres e Decisões)

Os pareceres e Decisões do Conselho Fiscal sobre as matérias previstas nos Estatutos e na Lei devem ser do conhecimento de todos os Associados da **adapt.local**, sendo para o efeito publicitados no seu sítio da internet.

Artigo 13.º

(Dos Atos Eleitorais)

1. Compete ao Conselho Fiscal a decisão do Recurso apresentado às decisões da Mesa da Assembleia



Geral relativas a atos eleitorais para os Órgãos da adapt.local.

- 2. O Recurso deve ser apresentado por escrito, dirigido ao seu Presidente para os endereços institucionais do Conselho Fiscal e dos serviços administrativos da **adapt.local**.
- 3. O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o Recurso até um máximo de 48 horas do início do ato eleitoral.

Capítulo III

Das Eleições e Dos Mandatos

Artigo 15.º

(Duração dos Mandatos)

- 1. Os mandatos dos Órgãos Sociais da **adapt.local** têm a duração de 4 (quatro) anos, renováveis, com limite máximo de 3 (três) mandatos.
- 2. A limitação de mandatos não será aplicável quando o titular exerça funções em órgãos diferentes.
- 3. O Mandato dos Presidentes dos Órgãos Sociais apenas pode ser renovado consecutivamente por três vezes, nos termos estatutários.
- 4. Os Associados dos órgãos sociais iniciarão o seu mandato logo após a sua tomada de posse, que deve ocorrer até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte à realização das eleições autárquicas em que intervêm os titulares dos órgãos da Rede.

Artigo 16.º

(Do Processo Eleitoral)

- As eleições terão lugar em Assembleia Geral marcada para o efeito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 2. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve seguir por correio postal ou mediante correio registado ou correio eletrónico via CTT, a que poderá acrescer envio de e-mail para a conta geral da entidade representada, para cada Associado com capacidade eleitoral ativa e, simultaneamente, ser publicada em local visível e identificável no sítio da internet da **adapt.local**.
- 3. As Listas candidatas aos Órgãos Sociais devem conter o número de candidatos previstos nos termos estatutários com a identificação de cada um dos candidatos por nome completo, número e categoria de sócio.



- 4. As Listas candidatas devem ser entregues aos Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem estatutariamente o possa substituir, até 30 (trinta) dias de antecedência ao ato eleitoral.
- 5. A existência de qualquer irregularidade no processo verificada pela Mesa da Assembleia Geral deve ser comunicada ao candidato melhor colocado de cada lista, que se verifique a irregularidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao ato eleitoral.
- 6. As irregularidades eleitorais podem ser supridas até 5 (cinco) dias do ato eleitoral.
- 7. A ausência de supressão das irregularidades implica a anulação da candidatura irregular por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
- 8. Essa deliberação é comunicada imediatamente ao candidato melhor colocado da lista anulada.
- 9. Da deliberação de anulação de candidatura cabe recurso para o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 13.º do Regulamento Interno.

Capítulo IV

Das Alterações ao Regulamento Interno e da Entrada em Vigor

Artigo 17.º

(Revisão do Regulamento)

Sob proposta da Direção ou de 1/5 dos Associados, o normativo do Regulamento Interno pode ser alterado em Assembleia Geral marcada para o efeito, bastando para tanto a aprovação de maioria simples dos Associados Efetivos presentes.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O Regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.



ANEXO I – PEDIDO DE ADESÃO PARA ASSOCIADO EFETIVO

|--|

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Direção da Associação **adapt.local** - Rede de Municípios para a

Adaptação Local às Alterações

Climáticas

ASSUNTO: Pedido de Adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Exmo. Sr.,

O Município de <u>(nome da entidade)</u> vem por este meio formalizar o pedido de adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, como Associado Efetivo, considerando:

- Desenvolver, no âmbito das suas competências, ações referentes à adaptação local às alterações climáticas, e
- Dispor de uma estratégia e/ou plano (escolher o que é aplicável) municipal de adaptação às alterações climáticas aprovado.

Em caso de algum esclarecimento adicional, estamos ao dispor de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,



ANEXO II – PEDIDO DE ADESÃO PARA ASSOCIADO AUXILIAR

,	uc	uc 20	

de de 20

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente da Direção da Associação **adapt.local** - Rede de Municípios para a

Adaptação Local às Alterações

Climáticas

ASSUNTO: Pedido de Adesão à **adapt.local** - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas

Exmo. Sr.,

O/A (nome da entidade) (apresentação da entidade e do trabalho desenvolvido pela mesma no âmbito da adaptação às alterações climáticas).

- XXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXX

Face ao exposto, e considerando a sua vasta experiência, investigação e trabalho desenvolvido no âmbito das alterações climáticas, a/o (nome da entidade) vem por este meio formalizar o pedido de adesão à adapt.local - Rede de Municípios para a Adaptação Local às Alterações Climáticas, como Associado Auxiliar.

Em caso de algum esclarecimento adicional, estamos ao dispor de V. Exas.

Com os melhores cumprimentos,

(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	